



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE TRANSPORTES**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado integrado, com utilização de cartão magnético ou micro-processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e para manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, serviço de guincho, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões, reboques e ônibus) que compõem a frota do **Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**.

1.2 Serão abastecidos, ainda, as Unidades Geradoras de Energia (da Secretaria, do Fórum Eleitoral da Capital e da Unidade Móvel) e os veículos à disposição deste Regional.

1.2.1 Veículos à disposição: veículos cedidos por outras repartições e/ou locados de forma contingencial para a execução de atividades específicas e temporárias da Secretaria deste Regional ou que estejam prestando suporte às zonas eleitorais da capital e interior, especialmente no período eleitoral.

1.2.2 Para gerenciar as transações dos veículos contratados para prestar serviço nas eleições, a CONTRATADA deverá providenciar acesso específico ao sistema, separado daquele criado para o gerenciamento da frota dos veículos oficiais do TRE/CE.

1.3 A tecnologia a ser fornecida e implantada pela contratada deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento e/ou da manutenção dos veículos. Sendo que os veículos do TRE/CE terão seu próprio cartão magnético ou micro-processado.

1.3.1 O sistema deverá prever o fornecimento de cartões não vinculados, os quais permanecerão em poder do gestor do contrato, para o abastecimento dos veículos à disposição da Secretaria do TRE/CE.

1.4 Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, por meio da digitação da senha pessoal, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço, e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

1.5 A licitação será em dois itens.

1.5.1 Item 1 – Abastecimento: aquisição de combustíveis e similares (gasolina, álcool, óleo diesel, óleo lubrificante, ARLA32 etc).

1.5.2 Item 2 – Manutenção: manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, serviço de guincho, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos)

1.6 CATSER: **25518**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que sua Seção de Transporte funcione com máxima eficiência de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível. Para tanto, a aquisição de combustível, bem como a manutenção dos veículos, mostram-se primordiais e, nesse sentido, visando maior controle e economia para o TRE-CE, mostra-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis e manutenção dos veículos, incluindo-se a administração e gerenciamento informatizados por meio de cartão magnético ou micro-

processado em rede de postos e oficinas credenciados, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

2.2 Ressalte-se, ainda, a impossibilidade de utilização de suprimento de fundos para pagamento dos serviços pretendidos nas viagens a serviço deste Regional.

3. CONSUMO ESTIMADO

3.1 O valor estimado por item para o(s) contrato(s) é de R\$ 821.650,00 (oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 120.777,00 (cento e vinte mil e setecentos e setenta e sete reais), respectivamente para os itens 1 (um) e 2 (dois). Sendo R\$ 578.650,00 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) para aquisição de combustíveis para atividades vinculadas às Zonas Eleitorais período eleitoral e/ou vistorias ; R\$ 68.777,00 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais) para peças; R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para serviços e R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta três mil reais) para combustíveis.

3.2 Os valores informados acima são meramente estimativos, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alterados de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE.

4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

4.2 O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do serviço de abastecimento e/ou de manutenção, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético ou micro-processado e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução das operações de abastecimentos realizadas na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

4.2.1 Não será necessária a utilização de cartão para o objeto do item 2 (manutenção de veículos).

4.3 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE.

4.4 A rede de postos e/ou de oficinas credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

4.5 O sistema deverá emitir comprovante da transação de abastecimento contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- identificação do posto (nome e endereço);
- identificação do veículo;
- hodômetro do veículo no momento do abastecimento, exceto para as unidades geradoras;
- data e hora da transação;
- quantidade de litros;
- valor da operação.

4.6 O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta *on line*, via *web*, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços.

5. ESCOPO

5.1 O software de Gestão de Abastecimento e/ou de Manutenção, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou micro-processados de cada veículo, das unidades geradoras de energia, dos cartões não vinculados, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá informar, se for o caso, o valor a ser pago pela emissão do novo cartão;
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio.
- f) identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para o TRE-CE.

6. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1 A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento credenciados em todo o Estado do Ceará.

6.1.1 A rede de postos credenciados deverá atender, no mínimo, a 85% (oitenta e cinco por cento) dos municípios-sede de zona eleitoral do interior (ANEXO I).

6.1.2 A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 3 (três) postos em distância não superior a 4km (quatro quilômetros) da sede do TRE/CE, inclusive endereço da nova sede.

6.1.3 Quando necessário, os veículos serão abastecidos e/ou reparados em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA em outros Estados.

6.2 A CONTRATADA deverá possuir oficinas credenciadas obrigatoriamente em Fortaleza/CE, Juazeiro do Norte/CE, Sobral/CE, Limoeiro do Norte/CE e Iguatu/CE.

6.2.1 A CONTRATADA deverá ter credenciada, ao menos, uma oficina autorizada em Fortaleza/CE, para atendimento dos veículos em garantia (NISSAN).

6.2.2 A CONTRATADA deverá possuir em Fortaleza/CE, no mínimo, 3 (três) oficinas especializadas em reparo de veículos de grande porte (caminhões e ônibus), 3 (três) estabelecimentos especializados na comercialização de pneus, 3 (três) oficinas especializadas em funilaria/pintura e 3 (três) estabelecimentos especializados em lavagem de veículos.

6.3 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do TRE-CE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

6.4 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o TRE-CE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

6.5 Os postos credenciados deverão possuir, nas suas instalações, área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos.

6.6 A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc.

6.7 A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o TRE-CE.

6.7.1 Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar credenciamento de novo posto para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.8 As exigências relativas à rede credenciada deverão ser apresentadas durante o prazo de implantação do sistema (item 8.2, XV).

6.9 Caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio praticado no mercado, o gestor do contrato solicitará à contratada para que busque credenciar novos postos de combustíveis, de modo que o preço da rede credenciada possa ser reduzido ao valor médio de mercado.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1 No julgamento das propostas, será vencedora a licitante que oferecer a **menor valor por item**, após aplicadas as taxas de administração aos valores estimados (R\$821.650,00 e R\$120.777,00), resultando, assim, no **menor valor estimado por item**:

VEG Abastecimento (item 1) = R\$821.650,00 + (T.A x R\$821.650,00)

Onde: VEG – Valor Estimado Global do item; R\$821.650,00 – Valor estimado pelo TRE/CE para despesas de abastecimento; T.A – Taxa de Administração.

VEG Manutenção (item 2) = R\$120.777,00 + (T.A x R\$120.777,00)

Onde: VEG – Valor Estimado Global do item; R\$120.777,00 – Valor estimado pelo TRE/CE para despesas de abastecimento; T.A – Taxa de Administração.

7.2 No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CONTRATANTE deverá:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- II. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- IV. documentar as ocorrências havidas;
- V. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços;
- VII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados ela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- VIII. efetuar os pagamentos devidos.
- IX. efetuar pesquisa de preços dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados, buscando priorizar os postos com os preços mais baratos para o abastecimento dos veículos, sem prejuízo de apresentar as devidas justificativas, quando se mostrar necessário abastecê-los em postos com preços superiores à média praticada no mercado, podendo-se adotar como parâmetro de consulta, a média divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

8.2 A CONTRATADA deverá:

- I. organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, no estado do Ceará, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;
- II. garantir credenciamento de maior quantidade possível de postos;
- III. possuir central de atendimento 24h (vinte e quatro horas);
- IV. efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- V. tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;
- VI. fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões eletrônicos;
- VII. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

- VIII. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
- IX. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- X. indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- XI. manter atualizada a relação dos postos e/ou das oficinas com os quais mantenha convênio;
- XII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- XIII. emitir relatórios mensais, que permitam a administração e o gerenciamento do objeto do contrato;
- XIV. apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos, das peças adquiridas e dos serviços prestados no período;
- XV. a CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir publicação no Diário Oficial da União. Nesse período a CONTRATADA deverá disponibilizar um meio que viabilize os abastecimentos.

9. PAGAMENTO

9.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

9.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

9.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

10. PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº. 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº. 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da lei nº. 10.520/2002.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

10.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.b e 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicadas resumidamente no Diário Oficial da União.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Não há que se exigir critérios de sustentabilidade para referida contratação, visto que trata-se de contratação de serviço de intermediação para aquisição de insumos. Os procedimentos relacionados a esse quesito serão adotados de forma direta pela CONTRATANTE.

12. VIGÊNCIA

12.1 O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado para ser o gestor do Contrato.

13.1.2 Os servidores **João Rafael Souto dos Santos** e **Antonio Ronaldo de Almeida Farias** serão, respectivamente, o gestor do Contrato e o suplente.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

13.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

13.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Fortaleza, 11 de julho de 2022

João Rafael Souto dos Santos
Chefe da Seção de Transporte

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

ANEXO I

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO
4ª ZE	MARANGUAPE	53ª ZE	NOVA OLINDA
5ª ZE	BATURITÉ	54ª ZE	SANTA QUITÉRIA
6ª ZE	QUIXADÁ	55ª ZE	SOLONÓPOLE
7ª ZE	CASCAVEL	57ª ZE	PACATUBA
8ª ZE	ARACATI	59ª ZE	PEDRA BRANCA
9ª ZE	RUSSAS	60ª ZE	ACOPIARA
10ª ZE	JAGUARIBE	61ª ZE	TAMBORIL
11ª ZE	QUIXERAMOBIM	62ª ZE	VÁRZEA ALEGRE
12ª ZE	SENADOR POMPEU	63ª ZE	BOA VIAGEM
13ª ZE	IGUATU	64ª ZE	COREAÚ
14ª ZE	LAVRAS DA MANGABEIRA	65ª ZE	CARIRÉ
15ª ZE	ICÓ	66ª ZE	AQUIRAZ
16ª ZE	MISSÃO VELHA	67ª ZE	ARACOIABA
17ª ZE	ITAPIPOCA	68ª ZE	ARARIPE
18ª ZE	ASSARÉ	69ª ZE	AURORA
19ª ZE	TAUÁ	70ª ZE	BREJO SANTO
20ª ZE	CRATEÚS	71ª ZE	CARIRIAÇU
21ª ZE	IPU	72ª ZE	JAGUARETAMA
22ª ZE	SÃO BENEDITO	73ª ZE	IBIAPINA
23ª ZE	URUBURETAMA	74ª ZE	GUARACIABA DO NORTE
24ª ZE	SOBRAL	75ª ZE	JAGUARUANA
25ª ZE	GRANJA	76ª ZE	MAURITI
26ª ZE	MILAGRES	78ª ZE	HORIZONTE
27ª ZE	CRATO	79ª ZE	RERIUTABA
28ª ZE	JUAZEIRO DO NORTE	81ª ZE	TIANGUÁ
29ª ZE	LIMOEIRO DO NORTE	84ª ZE	BEBERIBE
30ª ZE	ACARAÚ	86ª ZE	ALTO SANTO
31ª ZE	BARBALHA	88ª ZE	EUSÉBIO
32ª ZE	CAMOCIM	89ª ZE	AMONTADA
33ª ZE	CANINDÉ	91ª ZE	TABULEIRO DO NORTE
35ª ZE	VIÇOSA DO CEARÁ	92ª ZE	BARRO
36ª ZE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	96ª ZE	BELA CRUZ
37ª ZE	CAUCAIA	97ª ZE	TRAIRI
38ª ZE	CAMPOS SALES	98ª ZE	ITAREMA
39ª ZE	INDEPENDÊNCIA	99ª ZE	NOVO ORIENTE
40ª ZE	IPUEIRAS	101ª ZE	AIUABA
41ª ZE	ITAPAJÉ	104ª ZE	MARACANAÚ
41ª ZE	ITAPAJÉ	105ª ZE	CAPISTRANO
43ª ZE	JUCAS	108ª ZE	CHAVAL
44ª ZE	SANTANA DO ACARAÚ	109ª ZE	PARACURU
45ª ZE	MASSAPÉ	111ª ZE	CARIDADE
46ª ZE	MOMBAÇA	119ª ZE	JUAZEIRO DO NORTE
47ª ZE	MORADA NOVA	120ª ZE	CAUCAIA
48ª ZE	NOVA RUSSAS	121ª ZE	SOBRAL
49ª ZE	PACAJUS	122ª ZE	MARACANAÚ
50ª ZE	PENTECOSTE	123ª ZE	CAUCAIA
52ª ZE	REDENÇÃO		